



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

*Dispõe sobre o adicional de insalubridade e periculosidade, revoga a lei complementar n. 009 de 06 de março de 2003, e os artigos 105-115 da Lei 624/2008.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Complementar Nº 014/2017**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os servidores farão jus à percepção de adicional quando exercerem trabalho em atividades em condições insalubres ou perigosas.

**Parágrafo único:** As atividades insalubres ou perigosas dos servidores do Município de Pontão estão definidas no Laudo Técnico Pericial elaborado por engenheiro ou técnico de segurança do trabalho ou médico do trabalho, em conformidade com a legislação federal atinente à matéria, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O exercício de trabalho em condições insalubres assegura ao servidor a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), conforme se classificarem respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, calculados sobre o valor do menor padrão (01) de vencimento do Município.

**Art. 3º** - Aos servidores que exerçam as funções definidas como perigosas fica assegurada a percepção de um adicional de trinta por cento (30%) sobre o valor do menor padrão (padrão 01) de vencimento do Município.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.

De 23/04/18 até 07/05/18

Em 23/04/18

*Jonna Cruz*  
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

**Art. 4º** - O adicional será devido exclusivamente aos servidores designados por ordem de serviço.

**Art. 5º** - Os servidores que fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade e possuem vínculo de apenas 20 (vinte) horas com o Município, receberão metade do valor estabelecido nos artigos 2º e 3º desta lei.

**Art. 6º** - O adicional de insalubridade e periculosidade incidirá em férias, 1/3 (um terço) de férias, gratificação natalina, licença maternidade, licença paternidade e licença prêmio.

**Art. 7º** - O adicional de periculosidade e insalubridade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

**Art. 8º** - O adicional de periculosidade e o adicional de risco de vida não são acumuláveis.

**Art. 9º** - O direito ao adicional de periculosidade e insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, não gerando direito adquirido, independente do tempo de pagamento do adicional.

**Parágrafo único:** O direito ao adicional de insalubridade cessa com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual que elidam as condições que deram causa a sua concessão.

**Art. 10** - As condições que dão causa à concessão do adicional de insalubridade e os riscos que dão causa à concessão do adicional de periculosidade são as constantes do Laudo Técnico Pericial.

**Art. 11** - O Município fornecerá aos servidores os equipamentos de proteção individual necessários à eliminação ou neutralização dos riscos da insalubridade e da periculosidade instituindo o serviço de fiscalização das condições de trabalho.

*(Handwritten signature)*



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

**Art. 12** - O adicional de insalubridade e periculosidade integrará a remuneração do servidor para fins de aposentadoria e descontos previdenciários.

**Art. 13** – Aos servidores celetistas e aos agentes comunitários de saúde aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, no tocante aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

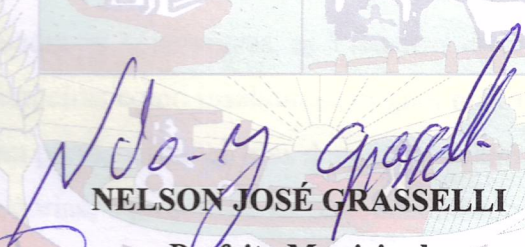
**Art. 14** - Ficam revogados os art. 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114 e 115 da Lei Municipal n. 624/2008, a Lei Complementar n. 009 de 06 de março de 2003 e as demais disposições em contrário.

**Art. 15** - Fica revogada a Lei Municipal n. 436 de 21 de março de 2005.

**Art. 16** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 17** - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 23 dias do mês de abril de 2018.

  
NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração